



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "O DEVER"

(Aprovada na reunião plenária de 5.JUL.2000)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 7 de Junho de 2000, um officio do Instituto da Comunicação Social (ICS) solicitando, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "O Dever".

Em anexo a este officio são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração relativa ao respectivo registo no ICS, sob o número 104100 de 9 de Outubro de 1975, no qual consta que é de periodicidade semanal, tem como director João Coutinho Verissimo, com a Redacção na Rua de S. Julião, 12, Figueira da Foz, e é propriedade da Fábrica Paroquial de S. Julião de Figueira da Foz.

1.2 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda na Figueira da Foz e é também distribuída, por assinatura, para todo o País e para os seguintes países: Bélgica, Brasil, Canadá, China (Macau), Espanha, Estados Unidos, França, Luxemburgo e Suíça.

1.3 - Acompanham ainda o mesmo officio um exemplar de cada uma das edições nºs 2709, 2712 e 2721, datadas respectivamente de 27 de Janeiro, 17 de Fevereiro e 20 de Abril de 2000.

O nº 2712 insere, na página 1, o seguinte Estatuto Editorial:

"1. 'O Dever' é uma publicação semanal, que se propõe formar e informar na perspectiva cristã.

2. Compete-lhe interpretar rectamente na verdade, os acontecimentos e fomentar a cultura e o progresso social.

3. É um jornal de expansão e de informação regional, com maior implantação no Concelho de Figueira da Foz e divulgação apreciável nas comunidades de emigrantes, sendo seu campo de acção em especial a Região Centro do país, dirigindo-se a todos os cidadãos sem discriminação política ou religiosa.

4. Propaga e defende os valores cristãos no respeito para com as outras opções.

5. Compromete-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé, encobrindo ou deturpando a informação"

2 - Uma vez que se edita mensalmente desde 1975 e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas "as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo", "O Dever" é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas "as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

português(...)" (artigo 12º). Face aos elementos do respectivo registo, referidos em 1.1, "O Dever" é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações periódicas como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*" e o nº 4 que são de informação especializada "*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*"

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica "O Dever" apresenta características de informação geral.

5 - Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*" (nº 1), publicações de âmbito regional "*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*" (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, "*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*" (nº 3).

Dado que aborda predominantemente temas de índole regional e tendo em conta os leitores a que se destina, "O Dever" é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "O Dever" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Julho de 2000

Em substituição do Presidente
O Vice-Presidente

Rui Assis Ferreira

JF-IV/MJB